

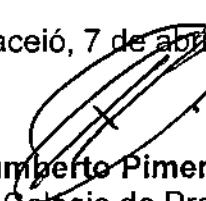


MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 7ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 10 de abril de 2025.

Maceió, 7 de abril de 2025.


Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça



Data de disponibilização: 8 de abril de 2025

Edição nº 1345

Altera as atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios.

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, *ad referendum* do colegiado, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

III – a necessidade realizar ajustes nas atribuições das Promotorias de Justiça de Palmeira dos Índios.

IV – o contido no expediente GED n. 20.08.0284.0004713/2025-93;

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, passam a ser as descritas no Anexo.

Art. 2º Fica derrogada a Resolução CPJ n. 8/2012, no que for contrário ao disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça.

Maceió, 7 de abril de 2025

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO

Atribuições da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeira dos Índios

Promotoria de Justiça	ATRIBUIÇÕES
4ª	<p>Criminal</p> <p>a) Atuar nos processos que tramitam na 4ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios, inclusive perante o Tribunal do Júri;</p> <p>b) Atuar nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante;</p> <p>c) Atuar nas peças de informação, de cunho criminal, e nos inquéritos policiais relacionados aos crimes dolosos contra a vida e aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes.</p> <p>d) Atuar nas peças de informação, de cunho criminal, e nos inquéritos policiais relacionados aos crimes previstos pela Lei n. 11.343/2006, com exceção daqueles de competência Juizado Especial.</p>

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 7ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 10 de abril de 2025.



Maceió, 7 de abril de 2025.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Resoluções

RESOLUÇÃO CSMP n. 1/2025

Regulamenta a eleição para a formação de lista tríplice para a indicação de um membro, pelo Procurador-Geral de Justiça, com o fim de participar do processo nacional de escolha de Conselheiro Nacional do CNMP.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do seu Regimento Interno, ao considerar o deliberado em sua 8ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de abril de 2025, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição dos membros que comporão a lista tríplice, visando a indicação pelo Procurador-Geral de Justiça, com o fim de participar do processo nacional de escolha de Conselheiro Nacional do CNMP.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição dar-se-á no dia 15 de abril de 2025, terça-feira, sendo elegíveis para a lista tríplice os candidatos inscritos nos termos do Edital CSMP N° 1/2025, publicado em 2 de abril de 2025.

Art. 2º Comporão a lista tríplice os candidatos mais votados, obedecida a ordem decrescente de votação, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pela antiguidade na instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º Será publicada a relação dos inscritos, em 9 de abril de 2025, pelo Conselho Superior do Ministério Público, que decidirá sobre eventuais impugnações, apresentadas em até 24 horas.

Art. 4º A eleição será presidida e apurada pelo Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, que estará reunido em sessão permanente no dia da eleição.

Parágrafo único. Nas ausências ocasionais e impedimentos, o Presidente será substituído sucessivamente pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, pelo Subprocurador-Geral Judicial, pelo Subprocurador-Geral Recursal, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, ou, ainda, estando estes impedidos por qualquer motivo, pelo Procurador de Justiça mais antigo entre os presentes.

Art. 5º A lista tríplice dos mais votados será publicada por ato do Conselho Superior do Ministério Público.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º O voto é direto, plurinominal, eletrônico e secreto.

DOS CANDIDATOS

Art. 7º Concorrerão à eleição os integrantes do Ministério Público em atividade que, com mais de trinta e cinco anos de idade e um mínimo de dez anos na carreira, tenham requerido o registro de suas inscrições, nos termos do Edital CSMP N° 1/2025, publicado em 2 de abril de 2025.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º Poderão votar todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.